



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 010 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, que dispõe sobre a Criação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima IPEM/RR, e dá outras providências.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os ditames constitucionais insculpidos nos artigos nºs. 37 e 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os valores fixados neste Projeto de Lei foram obtidos pela aplicação de 7% (sete por cento) linearmente aos níveis constantes do Quadro de Cargos de Cargos Comissionados do IPEM/RR, excetuando-se o cargo de Presidente, a exemplo e em igualdade com o reajuste concedido aos demais servidores civis do Poder Executivo do Estado, consoante a Lei nº 514 de 29 de dezembro de 2005.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição do Estado de Roraima, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

79:49 05/11/2006 08:04:49 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera o Anexo I da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores comissionados do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima-IPEM/RR.

Art. 2º O Anexo I da Lei Nº 372, de 16 de maio de 2003 passa a vigorar conforme o que segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS DO IPEM/RR

CÓDIGO	CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
-	Presidente	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
CNES-I	Diretor de Qualidade e Metrologia	1	R\$ 4.586,58	R\$ 4.586,58
CNFS-I	Diretor de Administração e Finanças	1	R\$ 4.586,58	R\$ 4.586,58
CNES-III	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.005,17	R\$ 2.005,17
CNES-II	Assessor Jurídico	1	R\$ 2.808,75	R\$ 2.808,75
CNES-III	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 2.005,17	R\$ 2.005,17
CNES-III	Assessor Especial	1	R\$ 2.005,17	R\$ 2.005,17
CNES-III	Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.005,17	R\$ 2.005,17
CDS I	Chefe de Divisão	7	R\$ 1.605,00	R\$ 11.235,00
CDI-I	Assessor Técnico	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	2	R\$ 852,20	R\$ 1.704,40
FAI-II	Secretária de Diretor	2	R\$ 852,20	R\$ 1.704,40
FAI-III	Secretária de Divisão	7	R\$ 724,37	R\$ 5.070,58
	TOTAL	28		R\$ 49.664,56

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima-IPEM/RR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

20149 23/01/2006 000249 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA